



HASTA PÚBLICA N.º 1/2017/PAGESP ARRENDAMENTO DA CAFETARIA LOCALIZADA NA PRAÇA E ESTACIONAMENTO PÚBLICO DA SERRA DE ÁGUA

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º, 62.º e 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, foi aprovado pela Resolução de Conselho de Governo n.º 275/2017, de 27 de abril, o arrendamento, por hasta pública da divisão "A" destinada a comércio, localizada no imóvel situado no sítio da Pereira, freguesia da Serra de Água, município da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1018-A e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava.

1. CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

As condições a que está sujeito o presente arrendamento estão disponíveis para consulta no sítio oficial da internet da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública <https://www.madeira.gov.pt/srf>, no endereço <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e disponível para consulta nos serviços da PAGESP, sita Rua Alferes Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal, dentro do horário normal de trabalho.

2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

- 2.1 Base de Licitação: 260,00€ (duzentos e sessenta euros) correspondente ao valor de uma renda mensal.
- 2.2 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).
- 2.3 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.
- 2.4 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico, que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao presidente da comissão e endereçado à morada da Direção Regional do Património e Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP), sita à Rua Alferes Pestana n.º 3D, 9050-079 Funchal.
- 2.5 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17:00 horas do dia 14/06/2017.
- 2.6 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem solicitar através do endereço eletrónico pagesp@madeira.gov.pt os esclarecimentos adicionais que considerem necessários sobre o procedimento e ainda requerer visita ao local.
- 2.7 Os interessados que pretendam apresentar ou questionar sobre quaisquer projeto de obras/alterações ou modificações a realizar no espaço objeto do arrendamento, podem remeter os pedidos através do endereço eletrónico pagesp@madeira.gov.pt, anexando toda a informação necessária para à análise da entidade competente, contudo estes pedidos deverão dar entrada na PAGESP até o dia 07/06/2017.
- 2.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICA

- 3.1 A praça (ato público) terá lugar no dia 21/06/2017, pelas 10:00 horas, no auditório sito à Rua Pestana Júnior, n.º 6, 9064-506, Funchal.
- 3.2 Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados).
- 3.3 Os interessados não proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 9:30 horas e as 9:59 horas.
- 3.4 A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.
- 3.5 A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou, não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.
- 3.6 O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.
- 3.7 A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.
- 3.8 Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação, e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços mínimos fixado pela Comissão.
- 3.9 Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATAÇÃO

- 4.1 A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que, no ato da praça, tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou, no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada;
- 4.2 Não há lugar a adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes;
- 4.3 O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta;
- 4.4 O adjudicatário provisório deverá, após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda;
- 4.5 O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória;
- 4.6 A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação;
- 4.7 Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados reserva-se o direito de não restituição do montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar;
- 4.8 Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato, por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a duas rendas;
- 4.9 A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

O presente anúncio não dispensa a leitura das peças do procedimento.